



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

Susta os efeitos da Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, que dispôs sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, que dispôs sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 49, V, da Constituição Federal prevê que “é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder



SF/17139.72187-96



*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 16 outubro de 2017, o da Portaria MTB nº 1.129, assinado, assinado pelo Ministro de estado do Trabalho, é uma verdadeira afronta esse dispositivo constitucional, na medida em que usurpa do Poder Legislativo seu papel de elaborador das Leis, haja vista, a referida portaria alterar o conceito de trabalho análogo à escravo previsto no Código Penal.

Trata-se de uma clara tentativa de burla às competências constitucionais. Além de ser uma clara tentativa de dificultar o trabalho de fiscalização e tornar inócua a lista suja do trabalho escravo.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT já se manifestou contrariamente a essa medida, o coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Forçado da OIT, Antônio Carlos de Mello Rosa, afirmou ao Jornal “O Globo” que a Portaria é um grande retrocesso na luta contra o trabalho escravo e que o Brasil deixará de ser uma referência positiva nesse campo.

Diante da evidente inconstitucionalidade da referida Portaria, conclamo os Pares pela aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**

